



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI 529/10

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO –
FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Pecuniário, com base no art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2004, Lei do FUNDEB, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais para cada um dos profissionais do magistério municipal.

§ 1º - O Abono somente poderá ser concedido aos docentes em efetivo exercício no ensino fundamental, educação infantil e creche municipal, além daqueles que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico em apoio à docência, como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º - O Abono que trata o *caput* deste artigo será pago a partir dos vencimentos correspondentes ao mês de setembro de 2010, até dezembro do ano em curso, perfazendo quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º - A concessão do Abono instituído por esta lei fica condicionada a pontualidade e assiduidade dos profissionais do magistério, que deverão ser aferidas e informadas, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos pela Diretoria de cada unidade escolar, durante o período da concessão.

Art. 3º - No caso de concessão de reajuste, reposição ou aumento nos vencimentos dos profissionais do magistério, fica autorizada a redução do Abono concedido no art. 1º, em respeito ao aumento da despesa de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito em, 16 de setembro de 2010.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito